



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §8º da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar 01/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 4.138/25, no dia 12 de março de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da LOM, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Complementar n.º 1.957/2025, oriunda do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 08 de abril de 2025.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI Nº 1.957/2025

Altera os incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece penalidades para empresas responsáveis por infrações relacionadas à manutenção de fios e equipamentos em postes no município de Conceição de Macabu. Suprime o inciso III do mesmo artigo.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º
.....*

I - a empresa Distribuidora de energia, multa no valor de 1201 (mil duzentos e um) UFIR-RJ por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta;

II - as demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabearios, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa no valor de 1201 (mil duzentos e um) UFIR-RJ se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.”

Art. 2º Fica suprimido o inciso III do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 08 de abril de 2025.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara